

**EDITAL Nº 03/2026 – 2º SEMESTRE – PROPE TODOS OS CENTROS E
SUBSÍDIO REFEIÇÃO CEPLAN, CEO, CESFI, CESMO****NOVAS CONCESSÕES**

24 de agosto de 2026

Abre inscrições, fixa prazos e procedimentos para seleção do Edital Programa Permanência Estudantil (PROPE) para todos os Centros de Ensino e para o Subsídio Refeição para CEPLAN, CEO, CESFI, CESMO, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

RESUMO DE DATAS IMPORTANTES PROPE NOVAS INSCRIÇÕES 2026.2
24/08/2026 a 07/09/2026 - Período de Inscrições
19/10/2026 – Divulgação Resultado Parcial
19/10/2026 a 21/10/2026 – Recurso
23/11/2026 – Resultado Final de Contemplados
01/12/2026 a 30/11/2027 – Vigência do benefício

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, atendendo a Resolução nº 090-2024 e alterações que reestrutura e normatiza o Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa PERMANÊNCIA ESTUDANTIL - PROPE e Resolução nº 58/2025 (subsídio refeição - RU), fixa prazos e procedimentos para seleção, tornando pública a abertura das inscrições, para seleção das vagas do Programa PERMANÊNCIA ESTUDANTIL - PROPE da UDESC, nas modalidades auxílio permanência integral, auxílio permanência parcial, e auxílio parentalidade, para discentes de graduação e de pós-graduação de TODOS OS CENTROS DE ENSINO DA UDESC e SUBSÍDIO REFEIÇÃO para estudantes do CEPLAN, CEO, CESFI, CESMO, conforme normas definidas neste edital e na legislação aplicável, sob normatização da Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades/SAE. Para tanto, baixa o presente Edital:

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica Programa Permanência Estudantil - PROPE, tem caráter social e visa proporcionar auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada, para a sua permanência na Universidade.

Art. 2º O Programa Permanência Estudantil – PROPE é parte integrante das ações de assistência estudantil que visam garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida estudantil.

Parágrafo único: Por inclusão social se entende um processo amplo com vistas a integrar no meio acadêmico indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e pertencentes a grupos historicamente excluídos, como negros, pardos, indígenas e quilombolas, pessoas com deficiências, pessoas trans, garantindo acesso e permanência ao ensino superior, reduzindo as desigualdades e promovendo a igualdade de oportunidades na Universidade.

Art. 3º A Política de Subsídio Refeição aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica é uma ação de caráter social que visa propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados em curso presencial e com matrícula exclusiva na Udesc e/ou conveniados nos cursos de graduação e pós-graduação, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando sua permanência e êxito no processo temporal acadêmico na Universidade.

Parágrafo único: Poderão receber o subsídio refeição descrito neste edital, APENAS estudantes matriculados em Centros de Ensino da UDESC que não possuem Restaurante Universitário. São eles: CEO, CEPLAN, CESFI, CESMO, conforme Resolução CAP nº 058/2025.

DAS MODALIDADES DOS AUXÍLIOS E SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

Art. 4º As modalidades de auxílio do Programa Permanência Estudantil – PROPE, objeto deste edital, para todos os centros de ensino são:

- I. Auxílio permanência integral;
- II. Auxílio permanência parcial;
- IV. Auxílio parentalidade.

§ 1º O Auxílio Permanência Integral será concedido aos candidatos que apresentarem ISE mais baixo, até o limite das vagas estabelecidas neste edital, que cumprirem todos os requisitos de necessidade para permanência, mediante apresentação de documentação completa e sempre com atribuição de Valor de Abatimento para Agravantes Sociais (VAAS) avaliado por Assistente Social e, havendo necessidade, o/a profissional emitirá parecer social.

§ 2º O Auxílio Permanência Parcial será concedido aos candidatos que apresentarem ISE mais baixo imediatamente posterior ao último contemplado com o auxílio **permanência integral** até o limite das vagas estabelecidas neste edital, conforme classificação e que cumprirem todos os requisitos de necessidade para permanência, mediante apresentação de documentação completa

e sempre com atribuição de Valor de Abatimento para Agravantes Sociais (VAAS) avaliado por Assistente Social e havendo necessidade, o/a profissional emitirá parecer social.

§ 3º Estudantes que possuam bolsas, estágios e outros auxílios, poderão receber auxílio integral. O recebimento de bolsas, estágios e outros auxílios será considerado na atribuição do VAAS. Bolsas acima de 1,5 (um e meio) salário mínimo serão consideradas como uma das variáveis para o cálculo do ISE. Bolsas e estágios remunerados serão considerados como critério para desempate entre as situações de candidatos concorrentes no edital.

§ 4º Estudantes que ficarem classificados, porém não contemplados dentro das vagas estabelecidas neste edital, ficarão em lista de espera, que terá duração até o lançamento do próximo edital. Caso vagas sejam liberadas serão incluídos com pagamento inicial referente a data de inclusão e pagamento final refere a data de finalização deste edital.

§ 5º A inclusão em pagamento do auxílio permanência estudantil – PROPE de candidatos da lista de espera será realizada obrigatoriamente com auxílio parcial, obedecendo a ordem classificatória divulgada.

Art. 5º O Auxílio parentalidade será concedido à estudante em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente for responsável por crianças menores de 5 (cinco) anos (mãe, pai ou responsável legal), conforme critérios estabelecidos na Resolução 090/2024 – CONSUNI, Art. 5º, parágrafos seguintes:

§ 1º Fica vedado a casais, pais ou responsáveis, quando ambos estudem na UDESC, pleitear o mesmo auxílio, devendo-se, neste caso, apenas um dos pais ou responsáveis encaminhar documentação comprobatória de parentalidade ou responsabilidade legal.

§ 2º No caso de pais separados, com guarda compartilhada e estudantes da UDESC, este auxílio poderá ser dividido entre os dois, após comprovação, documentação que conste no acordo de separação a guarda compartilhada.

§ 3º O auxílio parentalidade, para estudantes em situação de vulnerabilidade social, poderá ser pleiteado por estudantes mesmo que seus filhos/as estejam matriculados em creches e/ou escolas de Redes Públicas de Educação Infantil em período parcial e/ou integral, desde que sejam apresentados documentos comprovantes de gastos para cuidados com a criança. Assim, deverá apresentar os documentos pessoais de todos os membros da família, documento que comprove a separação, se for o caso, documento que comprove a guarda compartilhada, se for o caso e comprovante de despesas com a manutenção e alimentação da(s) criança(s) menor(res) de cinco anos, além de toda a documentação exigida para inscrição geral que conste a vulnerabilidade da família do(a) estudante.

§ 4º Nos supostos de estudantes em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente tiverem mais de um filho menor de 5 (cinco) anos, poderá ser adicionado ao valor auxílio parentalidade recebido, um valor de 10% por filho, até um número máximo de três filhos.

§ 5º O auxílio parentalidade poderá ser concedido juntamente com o auxílio permanência integral ou parcial.

Art. 6º A(o) discente (mãe, pai ou responsável legal), fica informada(o) e ciente que, quando a criança completar 05 anos o auxílio parentalidade será desligado, não recebendo mais como valor integrante no Prope.

Art. 7º O Subsídio Refeição será ofertado unicamente para estudantes de graduação e pós-graduação do CEPLAN, CEO, CESFI, CESMO.

§ 1º O Subsídio Refeição poderá ser acumulado com qualquer modalidade do Prope.

§ 2º Discentes que solicitarem **apenas** Subsídio Refeição podem apresentar comprovadamente:

- a) Renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário mínimo;
- b) Matrícula regular em curso de graduação ou pós-graduação da UDESC;

DAS VAGAS, DURAÇÃO E VALORES

Art. 8º São oferecidas neste Edital as seguintes vagas:

- a) Para Graduação:
 - **57 (cinquenta e sete) auxílios permanência integral;**
 - **45 (quarenta e cinco) auxílios permanência parcial e**
 - **06 (seis) auxílios parentalidade.**
- b) Para Pós-Graduação:
 - **14 (quatorze) auxílios permanência integral;**
 - **11 (onze) auxílios permanência parcial e**
 - **01 (um) auxílio parentalidade.**
- c) Subsídio Refeição (**APENAS** estudantes CEPLAN, CEO, CESFI, CESMO):
 - **62 (sessenta e dois) subsídios refeição.**

§ 1º As vagas previstas neste edital destinam-se para NOVAS inscrições, porém, não impedem a inscrição de estudantes que já recebem o PROPE. No entanto, caso ocorra contemplação de estudantes que já recebem o PROPE, será considerada a inscrição mais recente, ou seja, a inscrição realizada neste edital, independentemente se se tratar de redução de valor. As demais serão canceladas.

Art. 9º As modalidades previstas no Art. 4º e Art. 6º destinam-se somente a estudantes com matrícula regularmente ativa e exclusiva na UDESC.

Art. 10 O auxílio permanência terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por períodos sucessivos.

Parágrafo único: O recebimento do auxílio permanência estudantil não poderá ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso ao qual estiver matriculado, observado os prazos definidos em resolução.

$$\text{Cálculo: } \frac{\text{Tempo Regular do Curso} + \text{Tempo Máximo do Curso}}{2}$$

Art. 11 O subsídio refeição, destinado a estudantes do CEPLAN, CEO, CESFI, CESMO, terá duração de 12 meses, **sem renovação**.

Art. 12 O valor do auxílio permanência integral será de R\$ 1.354,00 (Um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), o valor do auxílio permanência parcial será de R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais) e o valor do auxílio parentalidade será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a previsão da Resolução CAP 62/2026 em consonância a viabilidade orçamentária e financeira da UDESC.

Art. 13 O valor do subsídio refeição será de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) mensais. O valor indicado poderá ser reajustado conforme resolução de reajuste e atualização de valores da Instituição. Será pago apenas durante o período letivo, de acordo com a previsão da Resolução Cap 062/2026 em consonância a viabilidade orçamentária e financeira da UDESC.

Parágrafo único: Nos meses de janeiro e fevereiro o subsídio não será pago em função de recesso e férias escolares.

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 14 São critérios para inscrição neste edital:

- a) Renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário mínimo;
- b) Matrícula regular em curso de graduação ou pós-graduação da UDESC;
- c) Apresentar todos os documentos solicitados no link da inscrição obrigatoriamente.

Parágrafo único: Serão indeferidas inscrições que não cumprirem integralmente as alíneas “a” e “b”. Poderão ficar pendentes inscrições que não cumprirem apenas a alínea “c”.

Art. 15 Para fins de cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* não serão incluídos valores referentes a Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, outros auxílios, bolsas e estágios.

§ 1º Para cálculo de renda familiar bruta mensal *per capita*, será considerada a soma dos **rendimentos brutos** auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore (acompanhado de DEFIS e DECORE), participação em lucros, rendimentos de empresas dos membros do núcleo familiar, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho informal (bicos/ freelancer) ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio (aplicações financeiras, imóveis, propriedade rural, equipamentos agrícolas, animais de grande porte e de rebanho) pensão militar, dentre outras rendas. É necessário apresentar documentação de renda da unidade familiar de origem, quando for o caso.

Cálculo: $\frac{\text{Renda Bruta Mensal}}{\text{Número de pessoas da família}}$
--

Art. 16 Entende-se como família a pessoa requerente (estudante), independente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica/ relação de suporte e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

§ 1º Entende-se por dependência econômica/ relação de suporte: pessoas que usufruem e/ou contribuem para o rendimento econômico da família.

§ 2º Entende-se por proteção social: trajetória familiar comum com proteção e apoio em diversas situações que envolvem o estudante, tais como saúde, alimentação, cuidado, amparo emocional, conhecimentos etc.

Art. 17 Estudantes em união estável não formalizada deverão comprovar meios de garantir sua sobrevivência para serem considerados como unidade familiar independente, podendo ser solicitado parecer social de Assistente Social da SAE. Do contrário, cada estudante será considerado na sua unidade familiar de origem.

Art. 18 Estudante solteiro com idade até 24 anos, com renda própria comprovada ou sem renda própria comprovada, deverá apresentar documentação completa da família de origem.

Art. 19 Estudante solteiro com idade superior a 24 anos, sem rendimentos próprios, deverá apresentar documentos da família de origem, se residirem conjuntamente.

Art. 20 Entende-se por família unipessoal, família composta apenas por uma pessoa, no caso o estudante, sem nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar, mesmo que esporadicamente (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros), sendo obrigatória comprovação de renda própria e/ou meios de sustento e de análise de Assistente Social da SAE/UDESC.

Art. 21 Casos excepcionais serão definidos e analisados pela Secretaria de Assuntos Estudantis, desde que substanciados por análise de assistente social da SAE/UDESC.

Art. 22 Estudante que for convocado para a entrevista presencial ou online do Serviço Social, agendada pela SAE, deverá comparecer obrigatoriamente na mesma, sob pena de ter seu pedido indeferido.

Parágrafo único: O contato para a entrevista será realizado **exclusivamente** pelo e-mail fornecido no ato da inscrição neste edital.

Art. 23 Serão indeferidas as inscrições de discentes nas seguintes situações:

- a) Estudante que não atenda ao critério de elegibilidade especificado no Edital;
- b) Estudante que estiver com matrícula ativa concomitantemente em outra instituição de ensino;
- c) Por omissão ou divergência de informações socioeconômicas apresentadas pelo estudante;
- d) Não cumprimento dos prazos.

Art. 24 As infrações serão apuradas pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades (SAE), e os estudantes que infringirem as regras deste edital, serão notificados por advertência, podendo ficar impedidos de participar dos próximos editais do Programa de Auxílio Permanência – PROPE/ UDESC.

DA INSCRIÇÃO

Art. 25 As inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente** na página da SAE, através do link: <https://www1.udesc.br/?idFormulario=1374> no período de **24/08/2026 a 07/09/2026**.

Parágrafo único: A análise socioeconômica será realizada exclusivamente através da documentação entregue no ato da inscrição neste edital e na pendência (recurso resultado parcial), quando for o caso. Não serão consideradas situações/documentos posteriores ou entregues fora do prazo estabelecido neste edital. Não serão realizadas (re)análises após a divulgação do resultado final tampouco em datas diferentes das indicadas no cronograma.

Art. 26. Não caberá responsabilidade à SAE caso a/o estudante não consiga efetuar sua inscrição devido a falhas no link de acesso, instabilidade na rede de internet, problemas no provedor de acesso do usuário ou acúmulo de acessos nos últimos dias do prazo de inscrição.

Art. 27 Documentos para realização da inscrição:§ 1º Documentos **Obrigatórios**

- a) Cópia de documentação de identificação (RG/CPF) da/o estudante e das pessoas da família indicada no ato da inscrição;
- b) Título de Eleitor da pessoa inscrita no edital, se com 18 (dezoito) anos ou mais;
- c) Conta Bancária no Banco do Brasil;
- d) Guia de composição familiar devidamente preenchido, com todos os membros declarados da família, inclusive a pessoa inscrita (Anexo 01);
- e) Se estudante internacional: passaporte com visto atualizado e válido ou com comprovante de agendamento de emissão do novo visto;
- f) **Estudante de Graduação:** Histórico Escolar da graduação (**OBRIGATORIAMENTE** opção “cronológico com todas as disciplinas” – **Item P633 do SIGA**) atualizado;
- g) **Estudante de Pós-Graduação:** Comprovante de matrícula do atual curso;
- h) Comprovante de recebimento de bolsa e/ou estágio remunerado **OU** declaração de não recebimento de bolsa/estágio remunerado (Anexo 12)
- i) Cópia **completa** da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do último exercício, 2026, **de todos membros da família maiores de 18 anos**. Em caso de não declarar imposto de renda, apresentar print da tela, pelo site da Receita Federal - “**Situação das Declarações IRPF**” contendo a informação: “**Não há informação para o exercício informado**”, obtida na página de consulta de restituição de imposto de renda, no endereço: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/>;
- j) Documentos de comprovação de renda familiar, de todas as pessoas da família, conforme listagem para cada situação específica disponível no Anexo 13 deste edital;
- k) Comprovante de residência do/a discente. Se casa alugada ou cedida: **cópia do contrato de aluguel, ou Declaração Informal de Aluguel (Anexo 02) ou Declaração de Imóvel Cedido (Anexo 03)**. Em caso de acadêmicos(as) que dividam aluguel, apresentar **ainda** declaração assinada dos membros (Anexo 04).
- l) Certidão de casamento ou união estável: em caso de acadêmica/o casada/o ou em união estável formalizada entregar certidão própria; em caso de pais casados, entregar certidão de casamento dos pais; em caso de haver padrasto ou madrasta no núcleo familiar, apresentar a certidão do casamento atual do pai/mãe ou contrato de convivência;
- m) Certidão de óbito, no caso de óbito de pai ou mãe ou membro que faça parte da família;
- n) Certidão de casamento com averbações existentes ou sentença de separação, no caso da/o candidata/o ou dos pais separados/divorciados; se o divórcio não estiver legalizado, anexar cópia do processo em tramitação;
- o) Comprovante de residência da família/responsável (conta de água ou luz ou contrato de aluguel), **caso não residam no mesmo endereço da/o discente**;
- p) Caso seja responsável por criança menor de 5 anos: comprovante de gastos com a manutenção das crianças (parentalidade) e comprovante de guarda, se for o caso;

§ 2º **Documentos obrigatórios** para estudantes que se inscreverem **apenas** para o Subsídio Refeição

- Cópia de documentação de identificação (RG/CPF) da/o estudante e das pessoas da família indicada no ato da inscrição;
- Título de Eleitor da pessoa inscrita no edital, se com 18 (dezoito) anos ou mais;
- Conta bancária no Banco do Brasil;
- Guia de composição familiar devidamente preenchido, com todos os membros declarados da família, inclusive a pessoa inscrita (Anexo 01);
- Se estrangeiras/os: passaporte com visto atualizado e válido ou com comprovante de agendamento de emissão do novo visto;
- Documentos de comprovação de renda familiar, de todas as pessoas da família, conforme listagem para cada situação específica disponível no Anexo 13 deste edital
- Comprovante de Matrícula regular em curso de graduação ou pós-graduação da UDESC;

§ 3º **Documentos Opcionais**

- Comprovante de Cadastro Único atualizado (Folha Resumo);
- Comprovante de recebimento de Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

§ 4º Os documentos necessários para inscrição deverão ser **obrigatoriamente** anexados no link indicado no Art. 24 deste edital.

§ 5º Todos os documentos enviados na inscrição deverão ser apresentados em PDF e aqueles que demandem assinatura, devem estar devidamente assinados, com assinatura válida (digital ou física)

Art. 28 Os estudantes que necessitarem de maiores informações, deverão se dirigir ou entrar em contato com o setor responsável pelo serviço de assistência estudantil, orientação ao estudante, setor de atendimento estudantil e permanência, atendimento ao estudante do seu Centro de Ensino, nos endereços abaixo relacionados:

Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV	dex.cav@udesc.br
Centro de Ciências Tecnológicas - CCT	soe.cct@udesc.br
Centro de Educação a Distância - CEAD	dex.cead@udesc.br
Centro de Artes, Design e Moda - CEART	saeceart.ceart@udesc.br
Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI	sae.ceavi@udesc.br
Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID	sae.cefid@udesc.br
Centro de Educação Superior do Oeste - CEO	saepe.ceo@udesc.br
Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN	dex.ceplan@udesc.br
Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES	dex.ceres@udesc.br
Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI	prope.cesfi@udesc.br
Centro de Educação Superior do Meio Oeste - CESMO	dex.cesmo@udesc.br
Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas - ESAG	dex.esag@udesc.br

Art. 29 Após o prazo estabelecido neste edital para a realização das inscrições, a documentação será analisada e será publicado **Resultado Parcial (Inscrições com documentação completa, pendentes e indeferidas) em 19/10/2026 no site da SAE.** <https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/prope2026novasinscricoes>.

Parágrafo único: O resultado parcial se trata apenas de inscrições com documentação completa, pendentes ou indeferidas. **O resultado com os nomes contemplados, lista de espera e indeferidos, sairá apenas na divulgação do resultado final.**

DO CÁLCULO E INDICADORES DO PERCENTUAL DO ÍNDICE SOCIOECONÔMICO

Art. 30 Os acadêmicos concorrem ao Auxílio Permanência - PROPE e ao subsídio refeição através do seu Índice Socioeconômico (ISE).

§ 1º A seleção será feita do menor para o maior índice socioeconômico de acordo com os quantitativos estabelecidos pelo art. 8º deste Edital.

§ 2º Nos casos em que houver inscrição apenas para o subsídio RU o cálculo do ISE considerará apenas a Renda Familiar Bruta.

Art. 31 O Índice Socioeconômico é resultado da análise socioeconômica e calculado por meio de uma fórmula matemática, levando em consideração os seguintes elementos:

ISE = Índice socioeconômico;

RF = Renda Familiar Bruta;

ME = Moradia do Estudante (alugada= 0,8; financiada= 0,9; própria quitada ou cedida= 1)

DDC = Despesas com tratamento de Doença Crônica na família indicada na inscrição (sim = 0,9; não = 1)

RPR = Reside com os pais/responsáveis financeiros (sim = 1; não = 0,95);

SV = Situação de violência (Sim = 0,8; não = 1);

BS = Recebimento de bolsa acima de 1 ½ Salário Mínimo (Sim = 1; não = 0,9);

PPIQ = pretos, pardos, indígenas e quilombolas (Sim = 0,7; Não = 1)

VAAS = Valor de Abatimento para Agravantes Sociais, avaliados por Assistente Social, mediante garantia de sigilo profissional e respeito ao usuário (definidas em 0,7; 0,8; 0,85; 0,9; 1).

N = Número de indivíduos pertencentes à família indicada na inscrição.

§ 1º Para renda familiar bruta *per capita* sem renda/renda R\$ 0,00, será atribuído valor padrão de R\$100,00 (cem reais) para fins de cálculo ISE.

§ 2º Considera-se agravantes sociais - VAAS (lista não exaustiva): conflitos familiares, desemprego persistente, número de pessoas com doenças na família, possuir no núcleo familiar crianças, adolescentes, deficientes e idosos (maior 60 anos), famílias sustentadas somente com aposentadorias de idosos, doenças mentais, crônicas e incapacitantes que justifiquem a atual condição de vulnerabilidade, situação de desamparo total apresentada pelo discente, violações de direitos, reclusão, dependência química, marcadores sociais de raça, etnia, gênero e outras situações não previstas consideradas de extrema vulnerabilidade social. *Para a realização dessa*

análise haverá campo específico no formulário de inscrição no qual poderá ser relatada/escrita a situação de vida, cotidiano, relações familiares dentre outros. Caso não haja nada escrito ou o relato seja insuficiente, a análise será realizada somente a partir da lista documental, com atribuição de VAAS referente a documentação comprobatória apresentada;

§ 3º Consideram-se Despesas com tratamento de Doença Crônica (DDC) apenas os tratamentos contínuos destinados ao controle de doenças graves de membros do núcleo familiar. Relação de doenças graves, de acordo com a Lei nº 11.052 de 2014: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS). Doenças comprovadas e não elencadas na lei em questão serão avaliadas pela comissão definida pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades;

Art. 32 A comprovação de Despesas com Tratamento de Doença Crônica (DDC) dar-se-á mediante apresentação da documentação, no ato da inscrição:

- a) Laudo (atestado) médico: fotocópia recente;
- b) Receituário médico e recibo (farmácia/fisioterapia/fonoaudiologia/ outros) que comprove despesas com doença crônica (não são considerados para fins de gastos contínuos para tratamento de saúde, convênios, planos de saúde, manutenção de aparelhos ortodônticos, cirurgias).

Parágrafo único: caso não sejam anexadas as documentações listadas acima, será atribuído DDC padrão não (igual) = 1.

Art. 33 O cálculo do ISE será realizado da seguinte forma:

$$\text{ISE} = \frac{\text{RF} * \text{ME} * \text{DDC} * \text{RPR} * \text{SV} * \text{BS} * \text{PPIQ} * \text{VAAS}}{\text{N} * 100}$$

N = Número de indivíduos pertencentes à família indicada na inscrição.

Parágrafo Único: O cálculo do ISE apenas para o Subsídio Refeição será realizado da seguinte forma

$$\text{ISE} = \frac{\text{RF}}{\text{N}}$$

DO RESULTADO PARCIAL

Art. 34 O **RESULTADO parcial** deverá ser divulgado pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades - SAE no endereço eletrônico <https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/prope2026novasinscricoes> até a data de **19/10/2026**.

Art. 35 No resultado constará a seguinte nomenclatura:

- a) **Documentação completa:** estudante entregou toda a documentação obrigatória e cumpre critério de renda per capita até 1,5 (um salário mínimo e meio).

b) Pendente (documentação incompleta): estudante que estiver com documentação incompleta na inscrição.

c) Indeferido: estudante com renda per capita acima de 1,5 salários mínimo e/ou matrícula ativa em outra IES.

Art. 36 O motivo da pendência e indeferimento será publicizado na divulgação do resultado parcial.

DOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PARCIAL

Art. 37 Caberá recurso do **RESULTADO PARCIAL** publicado em **19/10/2026**. O estudante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, ou seja, **até 21/10/2026**.

Art. 38 O recurso, para solicitar a revisão, deverá ser realizado através do link que será disponibilizado no site da SAE <https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/prope2026novasinscricoes>. A pessoa inscrita deverá anexar os documentos faltantes e a carta de recurso (Anexo 11), apresentando a lista de documentos anexados, a exposição de motivos e fundamentação que aponte as circunstâncias que justifique a revisão, caso considere necessário.

Parágrafo Único: O recurso deverá ser enviado até as 23h59 do dia **21/10/2026**

Art. 39 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

DO RESULTADO FINAL - DEFINITIVO- RELAÇÃO DE CONTEMPLADOS

Art. 40 O resultado definitivo com a relação de contempladas/os, até o limite das vagas indicadas no Art. 8º deste edital, será publicado até o dia **23/11/2026** no <https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/prope2026novasinscricoes>

Parágrafo único: Será divulgada relação de estudantes contempladas/os até o limite das vagas, em lista de espera e de indeferidos. Não caberá recurso quanto a esta etapa.

Art. 41 Poderão ser realizadas futuras chamadas com novos contemplados, em caso de desistências, trancamentos de matrícula ou formandos, seguindo a ordem classificatória deste edital.

Parágrafo único: estudantes que ficarem classificados, porém não contemplados dentro das vagas estabelecidas neste edital, ficarão em lista de espera, que terá duração até o lançamento do próximo edital. Caso vagas sejam liberadas nesse período, serão incluídos com pagamento inicial referente a data de inclusão e pagamento final referente a data de finalização deste edital.

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 42 A vigência do presente edital será **de 01/12/2026 a 30/11/2027**. A primeira parcela deste auxílio dos estudantes contemplados em primeira chamada, referente ao mês de Dezembro de 2026, terá seu pagamento efetivado no período de pagamentos da UDESC.

Parágrafo único: A SAE poderá alterar o prazo de vigência deste Edital, desde que respeitado os dias letivos do calendário acadêmico e de modo a coincidir com o início da vigência do próximo Edital.

Art. 43 O recebimento do benefício referente ao PROPE não poderá ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual estiver matriculado.

Art. 44 Para estudantes da pós-graduação “*stricto sensu*” o benefício não ultrapassará o prazo máximo estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação “*stricto sensu*” para sua conclusão.

Art. 45 Casos excepcionais serão analisados pela SAE, desde que substanciados por análise de assistente social e/ou pedagoga da SAE/UDESC.

DOS PROCEDIMENTOS PARA OS(AS) ESTUDANTES CONTEMPLADOS(AS)

Art. 46 Estudantes contemplados/as neste Edital receberão os valores na **conta corrente individual ativa obrigatoriamente no Banco do Brasil em nome da/o estudante**.

Parágrafo único: A Agência o Número da Conta Corrente no Banco do Brasil deverá ser obrigatoriamente informada no ato da inscrição neste edital. Abre-se exceção dessa obrigatoriedade apenas para estudantes internacionais que não possuam conta no Banco do Brasil, no ato da inscrição e que ainda não tenham o agendamento na Polícia Federal finalizado. Essa situação deverá ser comprovada via declaração da/o estudante. Todos(as) demais estudantes deverão indicar, no ato da inscrição, uma Conta Corrente no Banco do Brasil, válida. Não será aceito envio de dados bancários em data posterior à inscrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações referentes ao presente Edital.

Art. 48 Não será encaminhada correspondência individual sob forma de e-mail, aviso, lembrete ou outra, sobre prazos e procedimentos constantes neste Edital. Todas as informações serão divulgadas apenas na página da SAE, no link: <https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/prope2026novasinscricoes>

Art. 49 A inscrição no programa implica concordância com as regras contidas no presente Edital e com as Resoluções CONSUNI nº 090/2024 alterações e Resolução nº 58/2025 (subsídio refeição)

Art. 50 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará na suspensão do pagamento do auxílio, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o/a estudante, devolver integralmente os valores recebidos e responder a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 51 A qualquer tempo a Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades – SAE - poderá receber e apurar denúncias formalizada com comprovação de irregularidades como: falsificação de informações, fraude de documentos, entre outras.

Art. 52 Ao estudante poderá ser solicitado documentos complementares, receber visita domiciliar e/ou ser entrevistado/a pela SAE, caso houver necessidade, a qualquer momento.

Art. 53 Cabe aos setores listados no art. 28, orientações sobre as documentações digitais no período de inscrições e de recursos, o acompanhamento mensal da situação de matrícula das(os) estudantes contemplados com o Prope. Os setores deverão informar à SAE as datas de trancamento, desistência, abandono e conclusão de curso.

Art. 54 De acordo com o Art. 28 da Resolução 090/2024 – CONSUNI, estudante contemplado com o auxílio não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 55 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades – SAE e Comissão dos Editais Prope 2026 .

JOSÉ FERNANDO FRAGALLI
Reitor da UDESC

ANEXO 01**GUIA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

(Preencha a situação atual de cada membro da família conforme o indicado abaixo. A comprovação de renda de cada integrante deverá ser realizada conforme a situação atual aqui indicada)

Nome	Parentesco	CPF	Data de Nascimento	Tipo de Vínculo Empregatício *	Renda Mensal (bruta)

**Tipo de Vínculo Empregatício:*

Empregado, Servidor Público, Autônomo, Profissional Liberal, Freelance/Bicos, Aposentado, Pensionista, Proprietário de empresa (sócio, titular, diretor), MEI, Produtor Rural, Pescador, Desempregado, Do Lar, Estudante, Empregada/o Doméstica.

Verificar documento de comprovação de renda para cada situação específica no Anexo 13 deste Edital

Para fins de inscrição neste edital, conforme Art. 15

Entende-se como família a pessoa requerente (estudante), independente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica/ relação de suporte e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

ANEXO 02**DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL**

(Declaração exclusiva para candidato que não possui contrato de locação)

Eu, _____,
portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de _____ da
Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei
para comprovação do Cadastro Socioeconômico que ALUGO o imóvel situado no endereço
_____, nº _____, Bairro
_____, Cidade _____, no período de _____ a
_____, sendo que o valor total do aluguel de R\$ _____ (legível)
mensais.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente
de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou
divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Data: ____/____/____

Assinatura da(o) Declarante

Assinatura e telefone da(o) Dona(o) do Imóvel

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 03
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____,
declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro
Socioeconômico do Edital PROPE que CEDO o imóvel situado no endereço
_____, nº _____, Bairro
_____, Cidade _____ para o(a) estudante(a)
_____ desde
_____/_____/_____ até os dias atuais.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras.

Data: ____/____/____

Assinatura da(o) Candidata(o)

Assinatura e telefone da(o) proprietário do Imóvel

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL
(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, _____,
portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de _____ da
Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei
para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas
e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço
_____, nº _____, sendo que o valor total do aluguel
é de R\$ _____ (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$
_____ (legível).

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

2. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

3. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

4. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de
que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes
implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a
averiguar a informação acima.

Data: ____/____/____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

ANEXO 05
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SOCIAL (CTPS)

Eu, _____,
portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____,
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro
Socioeconômico do estudante (nome) _____, que não possuo
carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente
de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou
divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a
averiguar a informação acima.

Data: ____/____/____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 06
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
(Autônomo, Profissional Liberal e/ou Trabalho Informal)

Eu, _____,
portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____,
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do
Cadastro Socioeconômico do estudante (nome) _____, que
exerço a(s) atividades de (**descrever atividades detalhadamente**) _____
_____, recebendo uma renda mensal
média de R\$ _____, nos últimos três meses.

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a
omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes
implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a
averiguar a informação acima. **Anexar cópia da carteira de trabalho (CTPS).**

Data: ____/____/____

Nome e contato últimos 3 trabalhos informais:

1. Nome: _____	Telefone _____
1. Nome: _____	Telefone _____
1. Nome: _____	Telefone _____

1. _____	2. _____
Testemunha 01	Testemunha 02

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE MEI

(Declaração exclusiva para Microempreendedores Individuais - MEI)

Eu, _____,
portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____,
Proprietário do CNPJ _____ declaro sob as penas da lei e
conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico do
estudante (nome) _____, que exerço a(s) atividades de
(descrever **atividades** **detalhadamente**)

Período de Referência (últimos 12 meses)	Renda bruta mensal (receitas)	Despesas diversas	Renda líquida (Receitas menos despesas)

**Exemplo de preenchimento:*

jan/23 a dez/23	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00
-----------------	---------------	---------------	---------------

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima. **Anexar cópia da carteira de trabalho (CTPS).**

Data: ____/____/____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 08
DECLARAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico do estudante (nome) _____, o **arrendamento de imóvel rural**, possuindo uma área de terra com total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares, e que efetuei as seguintes entregas de produtos nas últimas safras.

Denominação	Penúltima safra-ano _____	Última safra-ano _____
MILHO: Área plantada em h.a Sacos produzidos/h.a		
FUMO: Área plantada em h.a Kg produzido h.a		
TRIGO: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a		
SOJA: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a		
LEITE: Nº. de vacas leite Média Produção Leite/mês		
SUÍNOS: Número de Matrizes kg. vendidos/ano		
BOVINOS: Número de Bovinos: Kg vendido/ano		
OUTROS:		
OUTROS:		
TOTAL BRUTO EM R\$	R\$	R\$

Afirmo que o número de dependentes desta renda é de _____ membros, e que o modo de produção é em regime de economia familiar.

Obs: Podem ser apresentados contratos de arrendo e de financiamento para abatimento na renda bruta. Será abatido percentual de custo de produção

Data: ____/____/____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 09
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU POR
MORTE

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecido)

Eu, _____
(informar o nome do responsável pelo não recebimento da pensão alimentícia), portador da
carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____, declaro sob as
penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro
Socioeconômico, que não recebo pagamento referente à pensão alimentícia ou por morte em
meu nome ou em nome de dependentes por motivo de

_____.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente
de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou
divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a
averiguar a informação acima.

Data: ____/____/____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 10**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU MORTE**

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, _____,
portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____,
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro
Socioeconômico, que recebo o valor de R\$ _____ (legível) mensais para referente à
pensão alimentícia ou pensão por morte, do(a)

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente
de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou
divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a
averiguar a informação acima.

Data: ____/____/____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 11 – CARTA RECURSO

Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa
PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – PROPE
EDITAL 03/2026 – PROPE

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – Resultado Parcial –

À Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade – SAE/ UDESC

Nome do acadêmico(a):	
E-mail:	Telefone:
CPF:	
Curso:	
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO:	

Data: ____/____/____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 12
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO

Eu, _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de _____ da
Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei
para comprovação do Cadastro Socioeconômico que **não** recebo nenhuma modalidade de bolsa
na UDESC e não recebo nenhuma modalidade de estágio remunerado.

Data: ____/____/____

Assinatura da(o) Declarante

ANEXO 13
DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS EDITAIS PROPE

A documentação listada abaixo deve ser entregue considerando todos os membros da família maiores de 16 anos e maiores de 14 anos, caso tenha jovem aprendiz.

A renda considerada é **OBRIGATORIAMENTE** a **RENDA BRUTA**

I. Empregado com carteira assinada ou servidor público

- Contracheques dos últimos 3 meses antes da inscrição.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
 - Se Digital: envio completo.
 - Se Física: fotocópia das páginas dos dados pessoais, foto, último contrato de trabalho registrado e página seguinte em branco.
- Declaração de não possuir CTPS (ANEXO 05), caso não possua.
- CNIS (INSS), em caso de extravio da CTPS.

II. Profissional liberal, autônomo ou informal (bicos/freelance/aplicativos que não tenha MEI)

- Declaração de rendimentos (ANEXO 6) assinada pelo declarante e testemunhas
- Se trabalhador/a de aplicativo: extrato dos últimos três meses do aplicativo (UBER, 99, Ifood, dentre outros)
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
 - Se Digital: envio completo.
 - Se Física: fotocópia das páginas dos dados pessoais, foto, último contrato de trabalho registrado e página seguinte em branco.
- Declaração de não possuir CTPS (ANEXO 05), caso não possua.
- CNIS (INSS), em caso de extravio da CTPS.

III. Aposentado ou pensionista

- Recibo, extrato ou “Histórico de Crédito de Benefício” de aposentadoria ou pensão.
- Se INSS: obtido em meu.inss.gov.br ou postos de atendimento.
- Se Outros órgãos (Regime Próprio): folha de pagamento do benefício.
 - Apresentar todos os benefícios em caso de acúmulo.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
 - Se Digital: envio completo.
 - Se Física: fotocópia das páginas dos dados pessoais, foto, último contrato de trabalho registrado e página seguinte em branco.

- Declaração de não possuir CTPS (ANEXO 05), caso não possua.
- CNIS (INSS), em caso de extravio da CTPS.

IV. Proprietário de empresa (sócio, titular ou diretor)

- Declaração do IRPJ do último exercício ou DEFIS do último ano, completas e com recibo de entrega.
- DECORE emitido por contador/escritório contábil com rendimentos e retiradas de lucros dos últimos 12 meses.
Pró-labore sem DECORE/DEFIS não é aceito.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
 - Se Digital: envio completo.
 - Se Física: fotocópia das páginas dos dados pessoais, foto, último contrato de trabalho registrado e página seguinte em branco.
- Declaração de não possuir CTPS (ANEXO 05), caso não possua.
- CNIS (INSS), em caso de extravio da CTPS.
- Comprovante de inatividade ou falência, caso a empresa não tenha movimentação.

V. Microempreendedor Individual (MEI)

- Declaração do MEI (ANEXO 07).
- Declaração Anual de Faturamento do SIMEI do último exercício.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
 - Se Digital: envio completo.
 - Se Física: fotocópia das páginas dos dados pessoais, foto, último contrato de trabalho registrado e página seguinte em branco.
- Declaração de não possuir CTPS (ANEXO 05), caso não possua.
- CNIS (INSS), em caso de extravio da CTPS.

VI. Produtor rural

- Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) completo (não é aceito recibo de entrega).
- Movimentação do Bloco de Notas dos últimos 12 meses, emitida por órgão competente.
- Se não possuir bloco de notas /não tiver realizado movimentação no último ano, apresentar negativa de produção.
- Declaração de arrendamento de imóvel rural (ANEXO 08), com atividade e renda bruta anual.
- Pode incluir contrato de arrendamento.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

- Se Digital: envio completo.
- Se Física: fotocópia das páginas dos dados pessoais, foto, último contrato de trabalho registrado e página seguinte em branco.
 - Declaração de não possuir CTPS (ANEXO 05), caso não possua.
 - CNIS (INSS), em caso de extravio da CTPS.

VII. Pescador

- Cópia da carteira de pescador profissional.
- Declaração de sindicato, associação ou similar com renda mensal:
- Ou: Documento Correspondente;
- Ou: declaração de rendimento (ANEXO 06).
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
- Se Digital: envio completo.
- Se Física: fotocópia das páginas dos dados pessoais, foto, último contrato de trabalho registrado e página seguinte em branco.
 - Declaração de não possuir CTPS (ANEXO 05), caso não possua.
 - CNIS (INSS), em caso de extravio da CTPS.

VIII. Desempregado (candidato ou familiar acima de 16 anos)

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
- Se Digital: envio completo.
- Se Física: fotocópia das páginas dos dados pessoais, foto, último contrato de trabalho registrado e página seguinte em branco.
 - Fotocópia da rescisão do contrato de trabalho.
 - Último comprovante de seguro-desemprego ou auxílio-doença (INSS/Dataprev/Caixa) dos últimos 12 meses.

IX. Ocupação do lar ou estudante (incluindo bolsistas)

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
- Se Digital: envio completo.
- Se Física: fotocópia das páginas dos dados pessoais, foto, último contrato de trabalho registrado e página seguinte em branco.
 - Declaração de não possuir CTPS (ANEXO 05), caso não possua.
 - CNIS (INSS), em caso de extravio da CTPS.

X. Jovem Aprendiz

- Contrato de trabalho.

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
 - Se Digital: envio completo.
 - Se Física: fotocópia das páginas dos dados pessoais, foto, último contrato de trabalho registrado e página seguinte em branco.
- Declaração de não possuir CTPS (ANEXO 05), caso não possua.
- CNIS (INSS), em caso de extravio da CTPS.

XI. Não recebimento de pensão alimentícia ou pensão por morte

- Sentença judicial ou declaração explicando os motivos do não recebimento (ANEXO 09 – Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia ou Pensão por Morte), quando houver crianças ou adolescentes no núcleo familiar com pais separados ou falecidos.

XII. Recebimento de pensão alimentícia ou pensão por morte

- Cópia da sentença judicial de separação/divórcio com valor da pensão.
- Ou: declaração com valor recebido (ANEXO 10 – Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia ou Pensão por Morte).

XIII. Outras formas de rendimentos

- Documentos comprobatórios:
- Renda agregada: comprovantes de depósito bancário dos últimos 3 meses + Declaração de Renda Agregada.
- Aluguéis: cópia do contrato de aluguel.
- Arrendatários: contrato(s) de locação ou arrendamento registrados em cartório + recibos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D05DI10W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 19/08/2026 às 19:00:31
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 09/05/2025 - 09:33:00 e válido até 09/05/2028 - 09:33:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzI3MTBfMzI3MTdfMjAyNI9EMDVESTewVw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00032710/2026** e o código **D05DI10W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.